



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - Fone/Fax: (043) 472-5255
CEP 86.880-000 — Ariranha do Ivaí — Paraná

LEI 060/99

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDS AEGYPTI" do Brasil – PEAA, do Governo Federal nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAA – elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão público municipal equivalente) fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, as condições e prazo desta Lei.

Art. 2º – As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º – A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferências de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio.

Art. 5º – Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quando à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 254 Pág: 18

Edição de 24 / 05 / 99

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - Fone/Fax: (043) 472-5255
CEP 86.880-000 — Ariranha do Ivaí — Paraná

Art. 6º – Fica vedado pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A Inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 7º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contrato;

III – Pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Aplica-se ao pessoal contrato nos termos desta Lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., no que concerne ao contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


JOSE ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal